

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Aprovado

Em 27/11/98

José Eitelmar de Carvalho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 028 /98,

de 17 de novembro de 1998

Autoriza o Prefeito Municipal a dispensar o Pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de microempresas, e empresas de pequeno porte, na forma que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ~~autorizado~~ ^{AUTORIZADO} o Prefeito Municipal a conceder dispensa do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 1998 às microempresas e empresas de pequeno porte, ^{LEGALMENTE CONSTITUIDAS,} que se instalarem no Município, até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º- Para ^{CONCESSÃO} os benefícios e efeitos desta Lei, consideram-se como microempresa e empresa de pequeno porte, àquelas assim de finidas no Art. 2º da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º- A concessão dos estímulos de que trata a presente Lei será feita através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 17 de novembro de 1998

Beneito das Graças Moraes Barros
Beneito das Graças Moraes Barros
Prefeito em Exercício
CIC 200 872 402-78

Recebi o Original

Em 17 de 11 de 1998
Samaritana Coanillo